

IV – o tempo de exercício em docência, no caso de titular de cargo de Professor I e Professor II, com peso 5 .

§ 7º As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

#### Seção IV

##### *Da qualificação profissional*

Art. 8º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 10º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no Art. 8º.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

#### Seção V

##### *Da jornada de trabalho*

Art. 11º A jornada de trabalho do titular de cargo da carreira será:

I – trinta horas semanais, sendo 25 horas de atividade e 05 horas de atividade extraclasse.

§ 1º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a proposta

pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

## *Seção VI*

### *Da remuneração*

#### *Subseção I*

##### *Do vencimento*

Art. 12º A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

1º Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

#### *Subseção II*

##### *Das vantagens*

Art. 13º Além do vencimento, o Professor fará jus às seguintes vantagens.

##### **I – gratificações:**

- a) pelo exercício de direção, vice-direção e coordenação de ensino de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento; e,
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;

##### **II – adicionais:**

- a) por tempo de serviço, no valor de 5%;

§ 1º As gratificações não são cumulativas.

Art. 14º A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I – 30 por cento** para escolas de pequeno porte;
- II – 50 por cento** para escolas de médio porte;
- III – 60 por cento** para escolas de grande porte.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de **vice-direção** de unidades escolares corresponderá a **40 por cento** da **gratificação** devida à **direção** correspondente.

§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 15º A **gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso** ou provimento corresponderá a **até 20 por cento do vencimento básico da carreira**.

Parágrafo único. A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, pelo Poder Executivo.

Art. 16º A **gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais**, correspondente a **até 10 por cento do vencimento básico**.

Art. 17º O **adicional por tempo de serviço** será equivalente a **05 por cento do vencimento básico** da carreira ou do vencimento do profissional do magistério, observado o **limite de trinta e cinco por cento**.

Art. 18º O Regime Jurídico do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério é o constante no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

### *Subseção III*

#### *Da remuneração pela convocação em regime suplementar*

Art. 19º A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor.

### *Seção VII*

#### *Das férias*

Art. 20º O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será:

I – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;

II – trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo.